



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900030586/2023**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ – UNESA, na forma abaixo prevista:

Ao dia 22 do mês de setembro de dois mil de vinte e três (2023), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, brasileira, divorciada em união estável, portadora da carteira de identidade de nº 08.126.609-0 e inscrita no CPF sob o nº 379.621.326-04, com o mesmo endereço profissional, devidamente nomeada mediante a Portaria nº 142/2023, publicada no Diário Oficial de Niterói de 04/02/2023, doravante denominada de **FMS**, e do outro lado a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - UNESA**, doravante denominada de **ESTÁCIO**, situada na Rua do Bispo, nº 83, Rio Cumprido, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 34.075.739/0001-84, neste ato representada pelo **LUIZ FELIPE CLAVERY CARNEIRO ALVES**, brasileiro, casado, Publicitário, portador da cédula de identidade 21.201.250-4 e inscrito no CPF sob o nº 125.407.177-64, com endereço na Rua Manoel

 



Muniz Falcão, 255, Ap 102, Corrêas, Petrópolis e LEONARDO DE SÁ JANNOTTI, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº M7900417, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.754.286-33, com endereço na Rua Doutor Barcelos, s/n, Jardim Sans Souci, Braunes, Nova Friburgo, MG, para representar os interesses da OUTORGANTE SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>1</sup>, pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008<sup>2</sup>, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, e, ainda, pelas demais normas legais pertinentes naquilo em que couber, tendo em vista o processo administrativo nº 9900030586/2023, na forma das Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a cooperação técnico-científica entre a FMS e a Estácio com vistas a proporcionar, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia, estágio curricular nas unidades de saúde da rede municipal que abrange a FMS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na cláusula primeira, os partícipes se comprometem a alocar, dentro das suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Termo de Cooperação, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio

<sup>1</sup>BRASIL. **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 18 de setembro de 2023.

<sup>2</sup>BRASIL. **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm). Acesso em: 18 de setembro de 2023.



entendimento, respeitados seus regulamentos e regimentos internos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades típicas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE ENSINO E ESTÁGIOS CURRICULARES

Os partícipes poderão estabelecer programas de estágio curricular e de ensino, observado as legislações específicas e os projetos políticos e pedagógicos dos cursos oferecidos pela **ESTÁCIO**, bem como os parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – Os estagiários da **ESTÁCIO** deverão executar as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo plano de estágio aprovados pelas coordenações pedagógicas, devendo a atuação ser executada sob a presença e responsabilidade do preceptor da **ESTÁCIO** e do preceptor da unidade atendida.

**Parágrafo Segundo** – A jornada de atividade do estagiário, quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado.

**Parágrafo Terceiro** – O estagiário deverá obrigatoriamente estar coberto por seguro de acidentes pessoais durante a atividade de estágio, sendo da **ESTÁCIO** a total responsabilidade pelo procedimento de contratação de apólice junto ao agente segurador de sua livre escolha, bem como o adimplemento do respectivo prêmio, eximindo a **FMS** de todos os ônus.

**Parágrafo Quarto** – Nos termos do art. 3º da Lei nº. 11.788/08<sup>3</sup>, e observados seus requisitos, o estágio não cria qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre o

<sup>3</sup>Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



estagiário e os partícipes, ainda que haja a participação direta ou indireta de servidores e/ou empregados de um dos partícipes das relações construídas ao longo deste Termo.

**Parágrafo Quinto** – Em se tratando de atividades de ensino, o trabalho de campo supervisionado deverá ser executado de acordo com as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo o plano de disciplinas aprovado pelas coordenações Pedagógicas e, obrigatoriamente, acompanhado pelo preceptor da **ESTÁCIO** nas respectivas unidades atendidas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

A **ESTÁCIO** oferecerá à Fundação Municipal de Saúde:

- a) 01 (um) computador novo: placa mãe Asrock FM2A68M-HD+, 2 (duas) memórias de 4G, processador AMD A10-5800K 3.8GHZ, HD de 1 (um) Tb Seagate, fonte de 230W e Air cooler Cooler Master;
- b) Projetor Benq MS531;
- c) Cabo HDMI para instalação do projetor;
- d) Suporte de teto para Projetor de Vídeo;
- e) Mão de obra para fornecer a instalação do projetor e cabeamento;
- f) Quadro branco com kit apagador e caneta Pilot, no tamanho de 0,90x1,20.

**Parágrafo Único** – A **ESTÁCIO** compromete-se a fornecer ao estagiário todo o material necessário ao desenvolvimento das práticas do estágio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

A integração entre a **ESTÁCIO** e a **FMS** será realizada através da Divisão de Desenvolvimento (DIDES), departamento subordinado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (CORHU).

**Parágrafo Único** – Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos em instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.



## CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do artigo 9º, I da Lei 11.788/2008<sup>4</sup>, a **FMS** celebrará termo de compromisso com o estudante, que disporá sobre normas e procedimentos que regem o estágio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO AO ESTAGIÁRIO

Tratando-se de modalidade de estágio não remunerado, fica a FMS isenta da obrigatoriedade de conceder ao estagiário remuneração e/ou concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, saúde, seguro, entre outros.

**Parágrafo Único** – Nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008<sup>5</sup>, ficará a encargo da **ESTÁCIO** providenciar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais que tenha como causa o desempenho de atividades inerentes ao estágio.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS VAGAS

Nos termos do artigo 17 da Lei 11.788/2008<sup>6</sup>, o número de estagiários deverá obedecer à demanda e não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos servidores da

<sup>4</sup>Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

<sup>5</sup>Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

<sup>6</sup>Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.



**FMS.** Caberá à CORHU/DIDES, informar à **ESTÁCIO** o quantitativo de vagas nas Unidades da **FMS**, de acordo com a área temática.

#### CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

A **ESTÁCIO** procederá à seleção dos estagiários para preenchimento das vagas e encaminhará a relação nominal juntamente com a programação do Estágio à CORHU/DIDES, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início das atividades.

**Parágrafo Único** – Caberá à CORHU/DIDES, por meio de documento oficial, a distribuição e encaminhamento dos estagiários, observando-se a programação e disponibilidade de vagas nas Unidades de Saúde onde se efetivará o estágio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, podendo ser prorrogado enquanto durar o presente Termo de Cooperação Técnica, suas prorrogações ou Termo que o suceda, com o mesmo objeto e partes, restando o tempo total limitado a 2 (dois) anos, conforme Lei n.º 11.788/2008, art. 11, exceto quanto se tratar de estagiário com deficiência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



A carga horária semanal a ser cumprida pelo estagiário deverá estar em consonância com a carga horária curricular e com a programação da Unidade de Saúde onde será realizado o estágio, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o artigo 10, inciso II da Lei nº 11.788/08<sup>7</sup>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

A coordenação e preceptoria do estágio far-se-á por docente da **ESTÁCIO**. As ações de controle e supervisão serão efetuadas por intermédio do Chefe do Serviço ou Supervisor designado pela Direção da Unidade, desde que possua nível de escolaridade pelo menos igual ao do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à CORHU/DIDES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

A avaliação do estagiário será exercida pelo preceptor do estágio, ou seja, o professor da **ESTÁCIO**. A **FMS** não emite declaração de conclusão de estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O desligamento do estagiário dar-se-á automaticamente, ao término do estágio, bem como a requerimento do estagiário e ao término do Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

Será permitida à **FMS** e à **ESTÁCIO** a utilização e divulgação dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Termo, na forma de artigos técnicos, relatórios

<sup>7</sup>Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



e publicações, desde que citada a fonte de dados de seus autores, garantindo o igual destaque para as Instituições envolvidas, ainda que através de siglas, logotipos ou sinais próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual prazo, e por mais uma vez no prazo inferior de 12 (doze) meses, desde que por escrito através de Termo Aditivo e atendendo à vontade mútua dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO E RESCISÃO**

O presente Termo será rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

**Parágrafo Único** – Poderá o presente Termo de Cooperação Técnica ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, desde que notificada expressamente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A **FMS** publicará, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município, a celebração do presente Termo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos à execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, celebrando-se, sempre que necessário, Termos Aditivos.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de pleno acordo de ajustados, os partícipes assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

NITERÓI, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

—  
**ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

DocuSigned by:

*Luiz Felipe Clavery Carneiro Alves*

1B88DFC4946F4CA...

**LUIZ FELIPE CLAVERY CARNEIRO ALVES**

Procurador da Estácio de Sá

DocuSigned by:

*Leonardo Jannotti*

CDF61D9F150C499...

**LEONARDO DE SÁ JANNOTT**

Procurador da Estácio de Sá